

Associação-empresa ou empresa- associação: tudo “a bem da Nação”?

“Nas últimas semanas, no comentário político na **SIC-Notícias**, **Marques Mendes** insiste na tônica de que a Deco-Protete é uma instituição de rigor, com um serviço inigualável, enaltecendo a sua utilidade pública. Em flagrante contraste com recentes posições vossas acerca do equívoco acerca das suas finalidades, algo denunciado em entrevista à **Kuriakos-TV** que terá tido algum impacto. E do logro que é pensar-se numa associação, que a todos engana porque é, afinal, de uma empresa que se trata, fora da caixa das instituições não lucrativas, porque o seu objectivo é exacta e expressamente o dos proveitos comerciais.”

Respiguemos de um artigo do economista Jorge Gouveia Alves:

1. A **Deco**, pretensa associação, em conjunto com a empresa **multinacional EUROCONSUMERS, S.A.**, detém a empresa **DECO Protete, Lda.**, uma sociedade por quotas, em que:

1.1. 25% do capital lhe pertence (à **Deco**, a denominada Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor), e

1.2. 75% à **EUROCONSUMERS, S.A.**, multinacional belga, com sede no Luxemburgo.

2. Em ano não muito remoto, a **DECO Protete, L.da** fechou o exercício com cerca de **50 milhões de euros de volume de vendas**, segundo relatórios publicados, e nos anos subseqüentes os valores equivalem-se.

3. Trata-se, pois, de uma sociedade comercial por quotas que é, afinal, uma grande empresa.

4. Não se fica por aqui: a **DECO Protete, L.da** detém ainda a 100%

4.1. uma mediadora de seguros, a “**Protete Seguros – Mediação de Seguros Sociedade Unipessoal, Lda.**” e

4.2. a “**Protete Investe – Consultoria para Investimento, L.da**”

4.3. Comercializa ainda “**Cartões de Crédito**”, nas suas estruturas

4.4. Uma empresa de **Gestão de Condomínios** em concorrência com as mais

5. Para além dos serviços financeiros (seguros e créditos) e do resto, **negocia em VINHOS** (tal e qual)

5.1. E em produtos e serviços outros, como “**certificação de empresas, produtos e pessoas**”.

LLC - LIVING LAB DOS CONSUMIDORES / aditec

5.2. Explora ainda um novo e “lucrativo” ramo: a **DECO EMPRESAS** e, como clientes, a **ALDI**, o **AUCHAN**, o **LIDL**, a **EMMA**, a **MEO...**, como o revela no seu portal.

5.3. A roda de negócios em que se envolve é imparável e as estratégias mercadológicas que desenvolve são, com efeito, quantas vezes, perniciosas para os consumidores, como a publicidade endereçada que lança em receptáculos postais como o SPAM com que enxameia, em manifesta oposição à lei, as caixas de correio electrónicas de todos e cada um.

5.4. Para além de uma condenação a que se expôs de banda da CNPD, no montante de **107 000 €**, que os tribunais baixaram escandalosamente para valores simbólicos, por entenderem que se tratava de uma contra-ordenação continuada, o que serviu de estímulo a que prossiga incessantemente a sua actividade ilícita.

5.5. Muitos consumidores são confrontados com a situação e não reagem, o que lhes dá como que um rótulo de impunidade que lhes permite manter tais procedimentos em fraude à lei.

6. É de nossa experiência que o rigor não subsiste quando tomam eventualmente posição sobre determinados temas, de que se pode, *v. g.*, mencionar o caso das “trocas dos brindes por ocasião das épocas festivas”, o das “garantias na compra e venda entre particulares”, o do “couvert nos restaurantes”, para não citar situações outras em que pende, com efeito, para os fornecedores, favor que lhes faz ao arrepio da lei.

7. A **Deco Proteste, L.^{da}**, empresa mercantil **auto-intitula-se** associação de consumidores, o que de todo não encaixa nas formulações da lei nem no seu objecto (que é comercial). E anuncia aos sete ventos que oferece protecção jurídica aos consumidores, o que constitui ilícito de natureza criminal, a saber, a “procuradoria ilícita”, prevista e punida pelo artigo 7.º da Lei 49/2004.

8. Inúmeras outras situações se enunciariam se o espaço no-lo consentisse.

9. O que se estranha é que perante a notoriedade dos factos o **Ministério Público**, que se saiba, **não haja ainda instruído ainda os devidos autos**, em homenagem à legalidade democrática que lhe cumpre defender.

CONCLUSÕES

- Que as tire Marques Mendes, analista da SIC.

Prof.º Dr.º Mário Frota

Presidente **Emérito** da apDC – Direito do Consumo -, Portugal